



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 515/93

PERMITE O USO DO BENS PÚBLICOS AQUI DISCRIMINADOS PELO CONSELHO COMUNITÁRIO DO PASTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG. por seus representantes aprova e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso dos bens públicos aqui relacionados, à título precário, por tempo indeterminado, gratuitamente, pelo Conselho Comunitário do Pastinho, na sua fábrica de farinha de mandioca, sita na localidade do mesmo nome.

Parágrafo 1º - Os bens a serem permitidos traduzem-se nos seguintes:

I - Geladeira Consul Luxo com capacidade para 380 litros.

II - Dois armários da marca Metalúrgico Ideal, cor cinza, com oito portas cada, dois metros de altura e um metro e vinte centímetros de largura.

III - Um armário da marca Metalúrgico ideal, de cor cinza com quatro portas, dois metros e sessenta centímetros de altura e sessenta centímetros de largura.

IV - Um armário da marca Metalúrgico Ideal de cor cinza, com quatro gavetas, um metro e trinta centímetros de altura e sessenta centímetros de largura.

V - Um fogão Esmaltec com quatro chamas, de cor azul.

VI - Uma mesa de madeira com três gavetas, com sessenta centímetros de altura por um metro e vinte centímetros de largura, acompanhado com três cadeiras de madeira.

VII - Uma máquina empacotadora, seladeira de embalagens plásticas.

Art. 2º - O permissionário deverá se comprometer e arcar com todas as despesas de manutenção e conservação dos bens permitidos, mantendo-os em perfeito estado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

30

contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 29
de junho de 1993.

Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal

Hazenclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração